

São Lourenço da Mata, 10 de julho de 1998.

LEI Nº 1.931/98

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1998 e devidamente atualizados com base no índice de inflação, se houver, estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

DAS PRIORIDADES E METAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades do Governo Municipal são classificadas em três (03) grupos:

I - GRUPO DE PRIORIDADES UM (01)

1. Educação Fundamental

- 1.1. Reforma nas Escolas Municipais, dotando-as de estrutura física para o pleno funcionamento do ensino e do aprendizado.
- 1.2. Criação de instrumento de fiscalização efetiva para acompanhar o programa da merenda escolar.
- 1.3. Informatização da Secretaria de Educação.

Recebido em 13-07-98 cont...
Celso Colado.

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAVU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

- 1.4. Aquisição de birôs e cadeiras para as escolas municipais.
2. Educação Comunitária:
 - 2.1. Inserção das comunidades no sistema de cogestão municipal.
 - 2.2. Alfabetização do adulto com ênfase na melhoria profissional.
 - 2.3. Inserção das comunidades no sistema de cogestão municipal dentro do Programa do Orçamento Participativo, com a conseqüente divisão do Município em regiões, ficando garantido a participação das comunidades nas etapas de elaboração, definição e acompanhar a execução do PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL. Caberá ao Governo Municipal apresentar informações técnicas, visando instruir a população sobre os agregados de despesas e receitas estimadas para o ano. A população através de suas interlocutores encaminhará suas vertentes de prioridades temáticas, que somadas as prioridades da administração municipal compõem o orçamento público de São Lourenço da Mata.
3. Trabalho de Assistência Social: Incremento às oportunidades de emprego Urbano e Rural.
 - 3.1. Apoio integral ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Saúde, Conselho da Merenda Escolar e da Assistência Social, substituindo-os para garantir o regular funcionamento dos mesmos;

cont...

- 3.2. Assistência Social: Desenvolvimento das ações de Assistência Social de modo a atingir os segmentos exigidos pela LOAS no atendimento aos usuários da assistência social.
- 3.3. Fazer levantamento de todas áreas rurais improdutivas, como tais consideradas os que não cumprem a sua função social ou seja, os que não tenham grau de utilização da terra igual ou superior para implantar um programa agrário visando a sua utilização racional, através de desapropriação arrendamentos e parcerias.
- 3.4. Construção do Estádio Municipal na Vila Tiúma;
- 3.5. Terminal rodoviário na Vila Tiúma;
- 3.6. Praça de Esportes nos Loteamentos São João e São Paulo e Penedo.
- 3.7. Construção de arquibancadas e vestiários nos campos do Bem-te-vi em Capibaribe e do Botafogo no Pixete e Matriz da Luz.
- 3.8. Reforma no Ginásio de Esportes Pereirão.
- 3.9. Desapropriação de área localizada na via de contorno para criação de área de lazer.
- 3.10. Desenvolvimento de projeto agrícola de lavoura de subsistência em Matriz da Luz, Santa Rosa, Bela Rosa e Muribara para geração de renda familiar em parceria com o CODAI e UFRPE.
- 3.11. Desapropriação de 60 Hec. de terra para transferência do Colégio Agrícola (CODAI) na área rural.

II - GRUPO DE PRIORIDADES DOIS (02)

4. Administração e Planejamento:

- 4.1. Remodelação do atual órgão de fisco-

cont...

lização que atua sobre a regulamentação tributária, pois esse será responsável pela taxação sobre grandes propriedades urbanas;

- 4.2. Ação Legislativa, melhoria das condições físicas e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores, mediante aquisição de instrumentos, equipamentos, veículos e contratações de assessoria especializada.

- 5. Saúde.
 - 5.1. Criação e implantação do FUNDO DE SAÚDE.

- 6. Limpeza Urbana.

- 7. Infraestrutura:
 - 7.1. Construção de muros de arrimo em São João e São Paulo, Umuarama e Bela Vista;
 - 7.2. Transporte de alunos de Santa Rosa à Matriz da Luz;
 - 7.3. Calçamento na Rosina Labanca, Caiará Nova Tiúma, Muribara II, Rua Aurora na Várzea Fria;
 - 7.4. Organização da Feira Livre no centro, Tiúma e Umuarama com padronização de barracas e cadastramento de feirantes;
 - 7.5. Reforma do Mercado da Carne, sanitários públicos, Praça da Classificação, Centenário, Beneficente, Centro Social Urbano;
 - 7.6. Ampliação da rede de iluminação pública da Nova Tiúma, São João e São Paulo, reposição e revisão da iluminação do centro da cidade;
 - 7.7. ZONAS ESPECIAIS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ~~ZELIS~~ - Garantir para os Loteamentos e áreas de invasão prioridades em re

cont...

lação as demais áreas do Município . Nas ~~Z~~ZIIIS a realocação de recursos a - lém dos já previstos terão caráter emergencial e contínuo, visando desta forma o nivelamento interacional do Município. Juntamente com implantação de parcerias com a CELPE e a COMPESA, para sanear os problemas de iluminação pública e abastecimento de água nas ~~Z~~ZIIIS e nos centros urbanos, através de elaboração de projetos e suas execuções;

- 7.8. Asfalto da Rua Ercina Lapenda ao pãtio da Igreja Matriz, no distrito de Matriz da Luz;
- 7.9. Calçamento da Rua Santa Terezinha ao Campo de Futebol e do Campo de Futebol à Rua da Saudade, distrito de Matriz da Luz;
- 7.10. Construção do Mercado Público, com capacidade de aproximadamente 20 (vinte) compartimentos, distrito de Matriz da Luz;
- 7.11. Destinação de verba para o trabalho agrícola, através de Cooperativa, no Distrito de Matriz da Luz;
- 7.12. Calçamento das Ruas do Loteamento Parque Central, a saber: Itapajé, Trindade, Verdejantes, como também fazer abertura das mesmas;
- 7.13. Construção de uma Escola na 2ª Travessa Manoel Amazonas, onde já existe uma base construída para uma praça;
- 7.14. Reposição de calçamentos das Ruas do Loteamento Nova Esperança;
- 7.15. Restauração da parte física das Escolas Orrico Lapenda, no Loteamento Parque Central;

cont...

- 7.16. Construção de uma Creche no bairro da Nova Esperança, bem como um Posto Policial;
- 7.17. Construção de uma Escola entre o Loteamento Cajá e o Parque Capibaribe.
- 7.18. Construção da via que liga o Loteamento Capim Verde (Jalisco) até o Loteamento Penedo;
- 7.19. Construção de uma Escola no Loteamento Muribara-Vila da Saudade, assim como um Posto Médico;
- 7.20. Pavimentação da ladeira que liga o Loteamento Cajá até a Rua 44, Parque Capibaribe; e
- 7.21. Construção de uma Escola em Laje.

III - GRUPO DE PRIORIDADES TRÊS (03)

- 8. Habitação Popular.
- 9. Transporte Coletivo e Sistema Viário:
 - 9.1. Desenvolver esforços junto a outros níveis de governo para construção da estrada de acesso que liga Tiúma à Matriz da Luz.
- 10. Equipamentos Urbanos (facilidades Urbanas)
- 11. Áreas verdes e Recreação Ativa.
- 12. Proteção e conservação do meio ambiente natural.

Art. 4º - As prioridades do Governo Municipal serão aplicadas preferencialmente na destinação de recursos a ações que atendam a cidade de modo amplo possível, as áreas geradoras de atividades produtivas e as áreas consideradas de baixa renda, deficitárias nos serviços públicos e equipamentos comunais e sociais.

Art. 5º - Na fixação das despesas do orçamento fiscal serão obedecidos os projetos e atividades emanadas do elenco de ações prioritárias contidas no anexo I desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo I citado no caput deste Artigo se constitui no referencial de onde extrair-se-ão as ações

cont...

a serem alocadas na Lei Orçamentária.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Os órgãos da administração direta as Autarquias e Fundações encaminharão ao órgão central de orçamento até o dia 30 de julho de 1998 suas propostas parciais do orçamento anual de 1999.

§ 2º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1998, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ 3º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1999, será enviado pelo Executivo à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1998, que será acompanhada da Lei do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1999/2002.

Art. 7º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o plano plurianual de investimentos.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, enquanto não for sancionada a Lei Complementar de que trata o Artigo Nº 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Municipal constará com a autorização do Executivo para:

- I - Corrigir os valores da receita e despesa a partir de setembro de 1998, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) das receitas fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de créditos por antecipação correspondente a 25% (vinte e cinco por

cont...

- cento) da receita prevista e corrigida;
- IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos Projetos;
- V - Não poderão ser programados novos Projetos à custos de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- VI - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento, a qualquer título pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da Seguridade Social, a servidores da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS E DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10 - O Prefeito Municipal poderá formular política de pessoal técnico, administrativo, ativo e inativo, expressando a valorização e adestramento adequado de funcionalismo público do Município, de comum acordo com a representação dos mesmos e submetida a apreciação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal poderá, mediante prévia autorização do Poder Legislativo, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídos, conforme critérios e obrigações abaixo:

- a) Sejam registradas em Órgãos Federal, Estadual ou Municipal competente;
- b) Tenham seu funcionamento comprovado mediante atestado firmado por autoridade competente;
- c) Apresentem seus respectivos documentos até 30 de outubro de 1998, data limite para constarem na proposta orçamentária para 1999;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos ao setor financeiro da Prefeitura, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, conforme Resolução TC Nº 05/93, de 17-03-93.

Art. 11 - Ouvido previamente o Poder Legislativo no que couber, o Prefeito Municipal poderá, de acordo com a política de pessoal, implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapassem a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes.

§ 1º - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens a que tem direito os servidores serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e através da Lei específica, ressalvando-se que antes o Projeto de Lei será objeto de negociação com os sindicatos dos servidores ou representação de assembléia;

§ 2º - Entende-se como pessoal, funcionários ativos, inativos, da administração direta ou indireta, inclusive Fundações, Autarquias e Empresas Públicas;

§ 3º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito de limite do presente Artigo, o somatório de todas as receitas, executando-se os Convênios;

§ 4º - O pagamento dos salários, proventos, pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações, obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargo

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PIAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

do Município;

§ 5º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal referenciado no "Caput" desta Lei abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- a) Salário em geral;
- b) Obrigações patronais;
- c) Proventos de aposentadoria e pensão;
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) Remuneração de Vereadores.

§ 6º - A concessão de qualquer aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pela administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício.

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 12 - As emendas ao Projeto do orçamento anual ou aos Projetos que modificam, somente podem ser aprovados, caso:

I - Indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas;

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com o dispositivos de texto dos Projetos de Lei, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas com a exposição de motivos que justifi quem a proposição da emenda.

PREFEITURA MUNICIPAL



PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

Art. 13 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias , para a vigência do exercício de 1999.

Parágrafo Único - Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - O Prefeito Municipal poderá celebrar ' convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

Art. 15 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não ' for aprovado até o término do último período legislativo de 1998 , a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1998, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá ' executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 16 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação financeira de desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre levando-se em conta o desembolso da receita.

§ 1º - A prestação de contas anual do Município, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária anual, além dos demonstrativos mensais e balanços previstos na Legislação ' Federal a ainda nas Resoluções Especiais' do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, abrangendo também as Fundações e Autarquias Municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

§ 2º - Na Lei Orçamentária para 1999, a programação dos Investimentos, além de estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais, aqueles cuja execução financeira até o exercício de 1998, ultrapasse 20% (vinte por cento) de seu custo estimado.

Art. 17 - Na definição de projetos e Atividades do Município será observado a compatibilização com a política de ação intergovernamental metropolitana, quando relacionadas ao interesse comum metropolitano, aprovada pela Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento Metropolitano do Recife

Art. 18 - As metas e linhas de ação referentes a política de ação intergovernamental metropolitana, apresentadas através do anexo I desta Lei, são consideradas prioritárias para efeito de cumprimento da Resolução Nº 03 de 10 de março de 1994 do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da PMR do Recife.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 10 de julho de 1998.



ETTORE LABANCA
Prefeito

El/Dgen